

Ata da 1ª Reunião do Conselho Municipal da Cidade de Planalto (CONCIDADE)

Data: 23 de abril de 2026.

Horário: 08:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às oito horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Planalto, localizada na Praça São Francisco de Assis, número 1583, Centro, no município de Planalto, Estado do Paraná, realizou-se a primeira reunião do Conselho Municipal da Cidade de Planalto (CONCIDADE). A reunião foi iniciada pelo Senhor Marcelo Felipe Schmitt, que cumprimentou todos os presentes e deu as boas-vindas. Em sua fala de abertura, o Senhor Marcelo explicou detalhadamente o motivo da convocação e o contexto de criação deste novo conselho. Procedeu-se, então, à leitura da lei que instituiu o CONCIDADE, a lei 2917/2025, destacando as atribuições de seus membros e a composição do órgão. Na sequência, foi abordado o Decreto nº 5730/2026, sendo apresentados os nomes dos membros nomeados para compor o conselho. O Senhor Marcelo esclareceu sobre as onze cadeiras definidas no referido decreto, observando que há uma divergência em relação ao texto original da lei. Foi justificado que tal diferença ocorreu em virtude das deliberações e definições estabelecidas durante a audiência pública prévia. Dando continuidade à pauta, o Senhor Marcelo discorreu sobre a necessidade de definição do Regimento Interno do CONCIDADE. Informou que a minuta do documento já havia sido disponibilizada previamente no grupo de comunicação do aplicativo WhatsApp, criado com a finalidade de organizar, repassar informações e facilitar a comunicação entre os membros. Ato contínuo, foi realizada a leitura da minuta do Regimento Interno para discussão e apreciação de todos os conselheiros presentes, cujo teor é transcrito na íntegra a seguir:

Regimento Interno: ConCidade Planalto

Título I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal da Cidade (ConCidade), criado pela Lei Municipal nº 2917/2025, é um órgão colegiado de natureza consultiva, participativa e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Supervisão, com as seguintes finalidades:

I1 - Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas/projetos a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

I2 - Apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

I3 - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

I4 - Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

I5 - Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

I6 - Elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

I7 - Tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

I8 - Criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

I9 - Garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

I10 - Monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

I11 - Convocar e organizar as Conferências Municipais da Cidade de Planalto;

I12 - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Planalto;

I13 - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

I14 - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

I15 - Propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação socioespacial no município;

I16 - Acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Planalto, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

117 - Analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano;

118 - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Título II – Da Organização e Composição

Art. 2º - O ConCidade é composto por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, conforme a proporção definida na Lei Municipal nº 2.917/2025.

Parágrafo único: Sobre a participação dos Suplentes:

a - Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias na condição de ouvintes.

b - Aos suplentes é assegurado o poder de palavra (uso da tribuna) em todas as reuniões, promovendo o debate democrático.

c - O poder de voto e a contabilização para fins de quórum serão exercidos pelo suplente exclusivamente na ausência ou impedimento do seu respectivo titular.

Art. 3º - A estrutura organizacional do ConCidade compreende:

1 - Plenário: Instância máxima de decisão, composta por todos os conselheiros aptos a voto;

2 - Presidência: Representação, coordenação e gestão do Conselho;

3 - Vice-Presidência: Substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos;

4 - Secretaria: Apoio administrativo, técnico e logístico;

5 - Câmaras Técnicas: Grupos de trabalho para temas específicos.

Art. 4º - Compete à Presidência:

1 - Representar o ConCidade;

2 - Presidir reuniões do Plenário;

3 - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

4 - Designar relatores para matérias;

5 - Exercer voto de qualidade em caso de empate;

6 - Manter comunicação com Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas são responsáveis por:

- 1 - Examinar matérias específicas de sua competência;
- 2 - Elaborar pareceres técnicos e recomendações;
- 3 - Propor soluções para problemas urbanos;
- 4 - Realizar pesquisas e estudos temáticos;
- 5 - Ouvir especialistas e interessados;
- 6 - Submeter conclusões ao Plenário para aprovação.

§1º As Câmaras Técnicas terão caráter provisório, sendo criadas por resolução do próprio Conselho para deliberar sobre demandas específicas e temporárias.

§2º O ato de criação da Câmara Técnica definirá seu objeto, o prazo para conclusão dos trabalhos e o número de membros.

§3º Após a entrega do parecer final ou deliberação sobre o assunto que motivou sua criação, a Câmara Técnica será automaticamente extinta.

§4º As conclusões das Câmaras Técnicas serão submetidas à aprovação do Plenário para que produzam efeitos.

Título III – Do Funcionamento e das Reuniões

Art. 6º - O ConCidade reunir-se-á ordinariamente a cada 60 dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias serão públicas, permitindo a participação de cidadãos como ouvintes, ressalvadas as sessões secretas autorizadas por maioria simples dos membros aptos a voto.

Art. 7º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares, ou seus respectivos suplentes.

Art. 8º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Título IV – Das Atribuições dos Membros

Art. 9º - Aos Conselheiros incumbe:

- 1 - Comparecer às reuniões e participar das discussões;
- 2 - Propor pautas e matérias para deliberação;
- 3 - Estudar matérias antes das reuniões;
- 4 - Participar das discussões de forma respeitosa;
- 5 - Manter comunicação com a entidade que representa;

6 - Votar matérias em pauta.

Título V – Das Disposições Gerais

Art. 10º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 11º - Na primeira reunião, após aprovação deste Regimento, o Plenário elegerá, por maioria simples, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 12º - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assume automaticamente.

Art. 13º - Em caso de vacância de Vice-Presidente e de Secretário, nova eleição será realizada.

Art. 14º - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário por maioria simples.

Art. 15º - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 16º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Após a leitura minuciosa, o texto do Regimento Interno foi submetido à apreciação e discussão. Não havendo objeções, o documento foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Cezar Augusto Soares, secretariei e redigi a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelo Presidente da Reunião. Registra-se que a lista de presença em anexo é parte integrante e inseparável desta ata. Planalto - PR, 23 de abril de 2026.

Cezar Augusto Soares

Secretário

Marcelo Felipe Schmitt

Presidente da Reunião